



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202501000602419
Nome DIRETORIA DO CENTRO DE SAÚDE TJ/GO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

D E S P A C H O

Trata-se de licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 5/2025 (evento 35), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte e aplicação, por demanda, da vacina preventiva antigripal (quadrivalente) contra Influenza, destinada à imunização de magistrados, servidores (ativos e inativos), estagiários e terceirizados deste Tribunal, com o valor total estimado de R\$ 897.469,92 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Em sede da sessão pública (evento 61), concluída a disputa inicial, a empresa *CR Moreira Santos Ltda.* sagrou-se arrematante de todos os lotes, ocasião em que foi convocada para negociação dos valores e instada a apresentar as propostas ajustadas.

Feitas as análises pertinentes pelas unidades técnicas (eventos 53/54 e 57) e realizadas as diligências necessárias, a aludida licitante procedeu às retificações e complementações solicitadas (eventos 55/56 e 59).

Ao final, a Pregoeira e as áreas envolvidas concluíram pelo atendimento aos requisitos editalícios. Além disso, homologado o cadastro no CADFOR e constatada a regularidade no CRC (evento 60), a sobredita empresa foi declarada vencedora, pelo valor total de R\$ 733.845,97 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Por fim, diante da ausência de recurso, e tendo sido lavrado e publicado o Extrato de Ata de Julgamento (evento 63), a Pregoeira remeteu os autos à Diretoria-Geral (evento 62).



Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) nos seguintes termos:

De início, registra-se que incumbe a esta Assessoria Jurídica, na atual fase do procedimento, o exame da legalidade dos atos praticados no decorrer do certame.

Assim, consoante o disposto no artigo 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, que regulamenta a modalidade “pregão”, na forma eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, c/c o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior a fim de adjudicar o objeto e homologar a licitação, dentre outras medidas possíveis.

Nesses termos, empreendidos os procedimentos próprios, a Pregoeira submeteu o feito à apreciação do Diretor-Geral (evento 62), autoridade competente no âmbito deste Poder para os fins descritos.

Relativamente à fase interna da licitação, não há ressalva a ser mencionada, pois observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do edital em comento (evento 39).

Por sua vez, no que concerne à fase externa do certame, importante ressaltar que o instrumento convocatório foi devidamente publicado, conforme documentos acostados ao evento 45.

A esse respeito, considerando o objeto licitado, que visa à prestação de serviços comuns, e o critério de julgamento “menor preço por lote”, nota-se que foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a divulgação do edital (10.3.2025) e o prazo final para a apresentação das propostas (25.3.2025 – até a data/horário da sessão pública), em harmonia com o artigo 55 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, litteris:

Lei nº 14.133/2021

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

[...]

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Decreto Estadual nº 10.247/2023

Art. 21. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas, entre a data de divulgação do edital do pregão e a data da sessão eletrônica de lances, são de:

[...]

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e serviços comuns de engenharia.

Prosseguindo, aberta a sessão pública e encerrada a disputa inicial, a empresa CR Moreira Santos Ltda. arrematou os lotes 1 a 15, razão pela qual foi convocada para negociação dos montantes propostos.

Em relação aos lotes 1 a 4, as negociações empreendidas foram exitosas, pois se obteve valor inferior ao inicialmente ofertado. Todavia, no âmbito dos demais lotes (5 a 15), sob a justificativa de dificuldades logísticas nas cidades do interior do Estado de Goiás, a licitante manteve o preço que já havia indicado.

Oportuno salientar, nesse ponto, que a proposta vencedora trouxe valores iguais ou inferiores ao estimado pela Administração para cada um dos lotes. Veja-se:

Lote	Valor estimado	Valor proposto
1	R\$ 332.111,51	R\$ 223.972,34
2 RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP	R\$ 110.675,06	R\$ 74.638,04
3	R\$ 65.570,12	R\$ 50.898,40
4 RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP	R\$ 21.344,84	R\$ 16.568,80
5	R\$ 53.494,24	R\$ 53.494,24
6	R\$ 33.955,38	R\$ 33.955,38
7	R\$ 47.473,40	R\$ 47.473,40
8	R\$ 37.675,12	R\$ 37.675,12
9	R\$ 42.652,62	R\$ 42.652,62
10	R\$ 32.209,20	R\$ 32.209,20
11	R\$ 41.765,04	R\$ 41.765,04
12	R\$ 23.257,92	R\$ 23.257,92
13	R\$ 29.663,55	R\$ 29.663,55
14	R\$ 13.145,40	R\$ 13.145,40
15	R\$ 12.476,52	R\$ 12.476,52

Outrossim, nos termos asseverados pela Pregoeira, “em relação aos lotes 1 e 3 (ampla disputa) e 2 e 4 (cota reservada) foi observada a disposição contida no item 3.10.3 do edital no sentido de que se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor o que o obtido na cota reservada” (evento 62).

Isso fica evidente ao se notar que o preço unitário dos lotes 1 e 2 (R\$ 58,22) e dos lotes 3 e 4 (R\$ 59,60), constantes da proposta vencedora (evento 55), são os mesmos, ou seja, a empresa não praticou valores distintos em sede da ampla disputa ou da cota reservada.

Nesse contexto, com amparo das unidades técnicas (eventos 57/58) e da equipe de apoio (evento 42), conferida toda documentação de habilitação, homologado o cadastro no CADFOR e comprovada a regularidade do CRC (evento 60), a Pregoeira atestou o cumprimento das condições editalícias e declarou a empresa CR Moreira Santos Ltda. como vencedora do pregão.

Logo, observadas as disposições dos normativos citados alhures, bem assim as fixadas no certame, resta obtida a proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com o objetivo da licitação insculpido no artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como tem-se por atendidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros elencados no artigo 5º da mesma norma.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, em análise do presente procedimento, notadamente da ata de realização da sessão pública (evento 61), da proposta (evento 55) e dos documentos a ela relacionados, manifesta-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



se pela adjudicação do objeto à empresa CR Moreira Santos Ltda. e pela homologação da licitação instrumentalizada por meio do Edital nº 5/2025, com fulcro no artigo 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fulcro no art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247/2023, e no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação instrumentalizada pelo Edital nº 5/2025, autorizando, por conseguinte, a contratação da empresa *CR Moreira Santos Ltda.*, pelo valor total de R\$ 733.845,97 (setecentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para as providências de registro no PNCP, bem como para homologação da licitação junto ao SISLOG.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, retornando-se à Assessoria Jurídica desta Diretoria para as providências complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104816883418 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202501000602419 (Evento nº 65)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/04/2025 às 18:44

